



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2 /CPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2013,
PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA COEDIÇÃO DE LIVROS
DE COLEÇÃO SOBRE GRANDES PENSADORES BRASILEIROS**

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, doravante denominada FBN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, e aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 6.170/2007, a Portaria MINC nº 29/2009, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais disposições legais aplicáveis,

Torna público seu interesse em estabelecer parceria com o objetivo de publicar os livros de uma coleção sobre grandes pensadores brasileiros, por meio de coedição com ônus, de acordo com o previsto na Decisão Executiva da Presidência da FBN nº 13, de 26 de abril de 2012, sob as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública tem como objeto a formação de parceria, sob a forma de coedição, para o desenvolvimento de projeto editorial, produção e distribuição das quatro primeiras obras de uma coleção sobre grandes pensadores brasileiros, a serem publicadas em português – totalizando 4 (quatro) livros.

2. DA PARCERIA

2.1. A parceria de que trata este Edital poderá ser estabelecida entre a FBN e: editora pública, institucional ou universitária; entidade pública ou privada sem fins lucrativos; ou, organização da sociedade civil; desde que tenha entre suas finalidades a publicação de livros.

2.2. A parceria somente poderá ser efetivada com entidade jurídica cujas atividades estejam relacionadas com a edição de livros e que disponha de condições técnicas adequadas para executá-las.



3. DA FORMA DE PARCERIA

3.1. O estabelecimento de parceria para coedição dos 4 (quatro) livros de uma coleção sobre grandes pensadores brasileiros, a serem publicados em português, dar-se-á através de instrumento legal próprio, que poderá ser um Convênio, caso o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou entidade privada sem fins lucrativos; Termo de Cooperação, caso se tratar de órgão ou entidade da administração pública federal; e Termos de Parceria, caso se tratar de Organização Social de Interesse Público.

3.2. O estabelecimento de parceria para coedição de que trata este edital refletirá, em seu instrumento legal, a forma estabelecida e todos os compromissos assumidos pelas partes, de acordo com o disposto a seguir.

4. DA FORMA DE COEDIÇÃO

4.1. A coedição da produção e publicação dos livros de uma coleção sobre grandes pensadores brasileiros se dará de forma compartilhada pela Fundação Biblioteca Nacional. A FBN, como EDITORA PRINCIPAL e detentora dos direitos autorais, deverá instituir um Comitê Editorial composto pela FBN e pela instituição parceira. Este Comitê Editorial se responsabilizará pela produção do conteúdo a ser editado, e a Instituição Parceira, doravante denominada EDITORA PARCEIRA, na condição de COEDITORA, se responsabilizará pela programação visual, produção gráfica e industrial, administração comercial, *marketing*, publicidade, distribuição e venda da publicação.

4.2. A tiragem, estabelecida de comum acordo, quer na primeira edição quer em eventuais reedições, será definida em instrumento próprio, no qual EDITORA PARCEIRA assumirá o compromisso de entregar à FBN, sem qualquer ônus e no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a publicação, a título de compensação pelo fornecimento de conteúdo, aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem, parte da tiragem não inferior a 30 (trinta) por cento, observados os requisitos legais, para ser distribuída gratuitamente e/ou vendida em seus canais próprios de comercialização, sendo a FBN detentora universal e gestora dos direitos autorais dos livros publicados. Também serão definidas em instrumento próprio, as normas para a inserção dos créditos referentes à edição dos livros, o local, as condições para a entrega dos exemplares e as formas de distribuição e comercialização de cada uma das partes..

4.3. O Comitê Editorial composto por representantes da FBN e da EDITORA PARCEIRA, a ser nomeado por meio de Decisão Executiva pelo Presidente da FBN, será o responsável por analisar e aprovar cada etapa da implementação da proposta, desde título e concepção do projeto editorial até a lista de distribuição nacional das publicações.



4.3.1. Os responsáveis pela organização das obras e pela redação dos artigos que comporão as referidas obras serão decididos pelo Comitê Editorial, conforme item 4.1, dentre intelectuais brasileiros que tenham experiência comprovada com a produção dos pensadores escolhidos para estas primeiras obras, e desde que observados os requisitos legais da contratação, de acordo com a natureza jurídica da EDITORA PARCEIRA.

4.3.2. O Comitê Editorial deverá levar em conta a produção intelectual dos brasileiros na escolha de quais serão contratados para escrever os artigos, e desde que observados os requisitos legais da contratação, de acordo com a natureza jurídica da EDITORA PARCEIRA.

4.3.3. Nos critérios de escolha dos brasileiros, obras escritas, cursos ministrados e palestras proferidas deverão ser levados em consideração, conforme critérios de ponderação a serem estabelecidos pelo Comitê Editorial.

4.3.4. Os critérios para escolha dos responsáveis por organização, redações, e revisões deverão ser acordados pelo Comitê Editorial, bem como a definição dos nomes a serem contratados, e registrados em ata, a ser apensada ao processo, e desde que observados os requisitos legais da contratação, de acordo com a natureza jurídica da EDITORA PARCEIRA.

4.4. Os originais deverão ser escritos em português, por nascidos no Brasil ou naturalizados brasileiros.

4.4.1. Os currículos deverão ser submetidos ao Comitê Editorial para aprovação da contratação, em consonância com a metodologia proposta pela EDITORA PARCEIRA.

4.4.2. As obras deverão ser revisadas pelo organizador, do ponto de vista de conteúdo, e por revisores profissionais, e desde que observados os requisitos legais da contratação, de acordo com a natureza jurídica da EDITORA PARCEIRA.

4.5. A FBN manter-se-á sempre, neste tipo de coedição, como detentora universal e gestora dos direitos autorais dos livros publicados, no que couber, encerrando-se a parceria após a entrega pela coeditora das partes das tiragens da edições de todos os 4 (quatro) livros, que couberem à FBN.

4.5.1. A EDITORA PARCEIRA se responsabilizará por providenciar a cessão total e exclusiva de direitos autorais das pessoas indicadas pelo Comitê Editorial para participação no projeto, a saber: organizadores, escritores, etc. A EDITORA PARCEIRA também cederá total e exclusivamente os direitos autorais à FBN, a título de compensação pelo aporte orçamentário, em documento formal assinado pelos seus dirigentes e entregue à FBN até 30 dias corridos após o Comitê Editorial aprovar os nomes para as obras da coleção.



4.6. Os exemplares da coedição reservados à FBN, recebidos da coeditora parceira, conforme o instrumento firmado, poderão ser usados para distribuição gratuita a bibliotecas e/ou para comercialização em seus canais próprios de distribuição, como a Loja do Livro, física e virtual, feiras de livros, exposições etc., tendo como referência de preço a tabela da coeditora para vendas no varejo.

4.7. Sobre o acesso aos acervos da Biblioteca Nacional: A entidade parceira no projeto de coedição com a FBN poderá ter direito ao acesso e reprodução de imagens das peças de seus acervos especiais: obras raras, manuscritos, documentos, iconografia, cartografia e música, necessárias para a realização do projeto, para o que deverá encaminhar solicitação prévia, com justificativas, ao Centro de Pesquisa e Editoração, que a poderá atender, obedecendo sempre às regras institucionais estabelecidas para proteção e preservação das peças do acervo e os direitos autorais em vigor.

4.8. A parceria poderá ser prorrogada, de comum acordo entre as partes, durante a vigência do instrumento.

4.9. A FBN se reserva o direito de publicar a obra objeto da coedição, em edição digital, para acesso gratuito e universal através da Editora BN-Digital, no prazo de até cinco anos de encerrada a parceria.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Esta chamada pública para o estabelecimento de instrumento de cooperação de coedição de livros, em 2013, em conformidade com o indicado no item 4, tem previsão de lançamento de até 4 (quatro) livros, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e conta com recursos financeiros no valor de R\$ 466.400,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), inscritos no orçamento da Fundação Biblioteca Nacional no programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, oriundos do Fundo Nacional de Cultura.

5.2. O número de lançamentos poderá variar de acordo com os orçamentos das edições aprovadas, feitos pelo parceiro, para menos, bem como as tiragens estipuladas podem variar para mais, considerando estes mesmos orçamentos.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PARceria PARA COEDIÇÃO

6.1. Para apresentação de propostas de parceria à FBN conforme o item 4 (Da Forma de Coedição), os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão preencher a ficha de inscrição apresentada no Anexo I, acompanhada de proposta técnica, com a descrição completa do respectivo projeto editorial, identificação dos



livros que serão objetos de parceria com a FBN, com toda a metodologia sugerida para produção de conteúdo, versão, produção e distribuição dos livros, tiragem prevista para cada livro, data prevista para o lançamento de cada um e demais dados necessários para a plena identificação da proposta.

6.2. Para fins de elaboração das propostas e comparabilidade entre as mesmas, as entidades deverão trabalhar com previsão de obras versando sobre os seguintes intelectuais brasileiros: Celso Furtado, Sérgio Buarque de Holanda, Antônio Cândido e Gilberto Freyre.

6.2.1. A definição final sobre os intelectuais que serão abordados nas obras de coedição consideradas neste edital será de responsabilidade do Comitê Editorial, que deverá decidir sobre os referidos nomes em sua primeira reunião, até no máximo 15 dias úteis após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

6.3. A proposta técnica deverá incluir o percentual, justificado, da tiragem da edição que caberá à FBN receber gratuitamente como contrapartida, respeitando o piso estabelecido no item 4.2. deste edital.

6.4. A proposta técnica deverá incluir sugestão de preços de capa para as publicações. O preço deverá ser compatível com os praticados no mercado para livros similares. Poderá ser sugerida política de desconto para a venda de kit com os quatro livros. Deverão constar da proposta os valores sugeridos para varejo, bem como para vendas no atacado – com o intuito de não haver concorrência entre as unidades comercializadas pela FBN e pela EDITORA PARCEIRA.

6.5. Todas as propostas deverão ser encaminhadas por SEDEX ou similar, ao endereço abaixo:

COLEÇÃO SOBRE GRANDES PENSADORES BRASILEIROS
Fundação Biblioteca Nacional
A/C: Centro de Pesquisa e Editoração
Avenida Rio Branco, 219 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
CEP: 20.040-008

6.6. A proposta deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da instituição proponente, acompanhada da seguinte documentação:

6.6.1. Cópia do estatuto, contrato social ou outro documento legal da proponente, atualizado;

6.6.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



6.6.3. Declaração do representante legal da entidade afirmando:

6.6.3.1. A não existência de dívida com o Poder Público, bem como a sua não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

6.6.3.2. A não ocorrência das hipóteses contidas na Seção 8 (“Das vedações”) deste Edital;

6.6.4. Número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais dados de identificação da proponente;

6.6.5. Comprovantes do exercício, nos últimos três anos, de atividades de editoração de livros, campo objeto da parceria que pretende celebrar com a FBN.

6.6.5.1. A comprovação a que se refere este subitem poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatório de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

6.6.6.2 . A comprovação a que se refere este subitem deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para celebração do convênio ou instrumento equivalente, que se dará provavelmente em 30 de novembro de 2013.

6.7. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, a proposta será desclassificada. Caso a parceria já esteja em vigor, deverá ser imediatamente denunciada pela FBN, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 01 (um) ano, torna-se imprescindível para as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos a atualização dos seguintes documentos:

I) estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, com a demonstração de que o objeto social se relaciona às características do programa;

II) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, inclusive dos membros do conselho fiscal, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



III) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV) declaração da autoridade máxima da entidade, informando que nenhum dos dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;

VI) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

VII) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular relativo aos últimos 3 (três) anos emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.

7.2. Em se tratando de Órgãos e Entidades Públicas Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

7.3. Não receberão recursos públicos os proponentes, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

7.4. Para fins de conveniamento, o proponente selecionado não poderá possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, bem como deverá apresentar toda documentação relacionada no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber, de acordo com sua natureza jurídica.

7.4.1 As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda comprovar ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio, e não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.5. A celebração de convênio estará condicionada ao cadastro atualizado do conveniente no SICONV, bem como à existência de Plano de Trabalho aprovado e Termo de Referência detalhado.

7.6. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15%(quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

7.7. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

7.8. Para aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade.

7.9. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos públicos por meio de instrumentos firmados através deste Edital estão obrigados a observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

7.10. Da exceção para as entidades públicas federais:

7.10.1. O apoio técnico-financeiro aos projetos propostos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.

7.10.2. Às Entidades Públicas Federais não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

7.10.3. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, composta da seguinte documentação e será encaminhada ao Centro de Pesquisa e Editoração, no endereço:

COLEÇÃO SOBRE GRANDES PENSADORES BRASILEIROS
Fundação Biblioteca Nacional
A/C: Centro de Pesquisa e Editoração
Avenida Rio Branco, 219 – 5º andar



Centro – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
CEP: 20.040-008

- a) Ofício endereçado à FBN apresentando o projeto à área responsável pela execução do programa e suas respectivas ações ao qual concorrerá, informando o número da Unidade Gestora e da Gestão para transferência do recurso;
- b) Termo de Referência e Plano de Trabalho, devendo-se detalhar os custos em conformidade com a natureza da despesa na modalidade de aplicação direta e seus elementos; e
- c) Cópia autenticada de RG e CPF, ato de nomeação e termo de posse do dirigente máximo da instituição.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderá participar deste Edital de Chamada Pública entidade privada sem fins lucrativos ou organização da sociedade civil que possua dentre os seus dirigentes:

8.1.1. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

8.1.2. Servidor público vinculado à FBN, ao Ministério da Cultura (MinC) ou a qualquer outra entidade vinculada ao MinC, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Seleção será nomeada por meio de Decisão Executiva pelo Presidente da FBN. Esta Comissão será responsável por avaliar as propostas recebidas e indicar o projeto de parceria aprovado, observando-se a imparcialidade, transparência e impessoalidade no julgamento dos projetos.

9.1.1. A Comissão de Seleção será presidida pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

9.1.2. Os componentes da Comissão de Seleção serão indicados entre servidores da FBN e pesquisadores convidados, respeitando o disposto na Portaria nº 29/2009 do MinC.



9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das propostas de projetos nas quais:

9.2.1. Tenham interesse direto na matéria;

9.2.2. Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto editorial ou tenham participado da firma ou instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins, até o terceiro grau;

9.2.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4. Os membros da Comissão de Seleção deverão receber da Coordenação-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração, previamente à avaliação, informações sobre este Edital de Chamada Pública e sobre a aplicação dos critérios de avaliação.

9.5. Os trabalhos de seleção desenvolvidos pela Comissão de Seleção em sessão ordinária ou extraordinária, convocada pelo seu presidente, serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada à direção da FBN, que cuidará de sua divulgação.

10. DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. As propostas de coedição baseadas neste Edital de Chamada Pública, na forma definida no item 4, serão avaliadas em duas instâncias:

10.1.1. Inicialmente, pela Coordenadoria de Editoração do Centro de Pesquisa e Editoração, quanto ao atendimento das exigências do edital, sobretudo quanto à documentação solicitada e ao objeto das propostas de coedição (conforme a seção 7, “Dos critérios de elegibilidade”);

10.1.2. As propostas que atenderem plenamente às exigências desta Chamada Pública serão encaminhadas para avaliação à Comissão de Seleção, da FBN.

10.2. O não atendimento às exigências deste Edital levará à inabilitação da proposta de coedição na primeira instância de avaliação.



10.2.1. A relação das propostas inabilitadas será publicada no sítio virtual da FBN (www.bn.br), com a indicação dos motivos que levaram à inabilitação;

10.2.2. Caberá recurso da eventual inabilitação da proposta, até 3 (três) dias úteis após a sua divulgação, desde que fundamentado. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para o Centro de Pesquisa e Editoração cgpe@bn.br e será analisado por comissão composta por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, nomeados pelo seu presidente para esse fim, que decidirá por maioria da pertinência ou não do recurso. A comissão encaminhará a ata de julgamento à Diretoria Executiva da FBN, que cuidará da divulgação do resultado na página virtual da FBN, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do prazo para apresentação de recursos.

10.3. Sobre os critérios de avaliação:

10.3.1. Para a classificação das propostas de coedição, na forma definida no item 4, serão julgados os seguintes itens, aos quais serão atribuídas nota de 0 (zero) a 10 (dez):

10.3.1.1. atendimento ao previsto neste edital;

10.3.1.2. consistência e coerência;

10.3.1.3. factibilidade e cronograma;

10.3.1.4. experiência da entidade proponente na área;

10.3.1.5. competência técnica e a capacidade de execução da entidade proponente.

10.4. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação recebida, da maior para a menor, sendo aprovadas as que obtiverem um mínimo de 40 (quarenta) pontos nos 5 (cinco) itens acima.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que receber maior nota no critério “competência técnica e a capacidade de execução da entidade proponente”; tendo esta nota sido igual, serão comparadas as notas do item: “experiência da entidade proponente na área”; mantido o empate, valerá a maior nota no item: “factibilidade e cronograma”. Não havendo diferença de pontuação também na comparação desses itens, o projeto a ser contemplado será escolhido por sorteio.

10.6. Caberá à Comissão de Seleção encaminhar à Coordenação-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração a lista, com as respectivas pontuações, das propostas avaliadas com indicação daquela aprovada e selecionada para coedição;

10.6.1. A relação das propostas de coedição avaliadas e a proposta aprovada e selecionada para coedição deverá conter:



10.6.1.1. O nome da entidade proponente, com a indicação da cidade onde fica localizada sua sede;

10.6.1.2. Valor total dos recursos a serem aplicados, aprovados pela Fundação Biblioteca Nacional, com base nos preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto sendo vetado ultrapassar o teto apontado no item 5. A Comissão de Seleção poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas dos projetos.

10.6.1.3. Nomes dos membros da Comissão de Seleção, responsáveis pela avaliação.

10.6.2. As referidas relações serão divulgadas no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e no Portal da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br).

10.7. As decisões da Comissão de Seleção, tomadas em reunião convocada especialmente para este fim, por maioria de seus membros, deverão ser pautadas nos critérios deste Edital.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

11.1. Este Edital terá prazo de vigência de um ano a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou cancelado, a qualquer momento, a critério da FBN, restando preservados os direitos de coedição previstos nos instrumento em vigor dele decorrente.

12. DO CRONOGRAMA

03 de outubro:	último dia para encaminhamento de propostas de coedição, conforme indicações do item 6 desta Chamada Pública;
17 de outubro:	último dia para publicação no sítio virtual da FBN da lista de propostas de coedição inabilitadas;
22 de outubro:	último dia para apresentação de recursos contra inabilitação;
25 de outubro:	último dia para apresentação do resultado da avaliação dos recursos apresentados, com publicação na página virtual da Fundação Biblioteca Nacional;
4 de novembro:	último dia para divulgação no sítio virtual da FBN do resultado com indicação da proposta aprovada;
7 de novembro:	último dia para apresentação de recursos contra resultado;
12 de novembro:	último dia para apresentação da avaliação dos recursos



	apresentados e publicação do resultado final na página virtual da Fundação Biblioteca Nacional;
4 de dezembro de 2013:	último dia para assinatura dos documentos legais de parcerias para a realização da coedição aprovada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão definidas no instrumento de coedição as normas para inserção dos créditos à FBN, como coeditora, na obra a ser publicada, o local, a forma e o prazo de entrega dos exemplares.

13.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.3. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão ou não fazer parte do cadastro da Fundação Biblioteca Nacional, a seu critério, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.4. A celebração do instrumento de coedição está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente.

13.5. A Fundação Biblioteca Nacional não está obrigada a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares.

13.6. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

13.7. A Comissão poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no projeto e/ou documentação complementar.

13.8. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e penais eventualmente cabíveis.

13.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Biblioteca Nacional de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente a atualização de seus dados cadastrais junto à Fundação Biblioteca Nacional e os prejuízos decorrentes da não realização do mesmo são igualmente de sua inteira responsabilidade.



13.11 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Fundação Biblioteca Nacional.

13.12. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital, o interessado poderá encaminhar e-mail para cgpe@bn.br ou entrar em contato com o Centro de Pesquisa e Editoração (CPE), da FBN, através dos telefones (21) 3095-3806 ou (21) 3095-3836.

13.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

13.14. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo à FBN a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

13.15. Os casos omissos serão apreciados pela direção da FBN, a quem caberá a decisão final.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Edital, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

RENATO LESSA
Presidente



ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº /CPE, DE DE AGOSTO DE 2013, PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA COEDIÇÃO DE OBRAS DA COLEÇÃO SOBRE GRANDES PENSADORES BRASILEIROS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nº. de Inscrição : (uso da FBN)

Nome: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____

Insc. municipal: _____

Endereço completo: _____

Bairro _____ Cidade: _____

Estado _____ CEP: _____

Representante: _____ CPF: _____

Cargo ou função na empresa/entidade: _____

E-mail (1):

E-mail 2:

Telefone : Fixo () () _____ Celular: () _____

Outras informações úteis:



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO II

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº /CPE, DE DE AGOSTO DE 2013,
PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA COEDIÇÃO DE OBRAS
DA COLEÇÃO SOBRE GRANDES PENSADORES BRASILEIROS**

PROPOSTA TÉCNICA

(A ser elaborada em conformidade com o Edital)